

OFÍCIO CIRCULAR N.º 125337/26-S

Atualização do Ofício Circular n.º 10/2021 - Orientação relativa ao valor limite de atuação para o ião brometo em produtos vegetais

O brometo de metilo é um composto não aprovado na União Europeia como substância ativa no âmbito do Regulamento N.º 1107/2009, conforme disposto na Decisão 2011/120/UE da Comissão de 21 de fevereiro de 2011.

De acordo com o Regulamento (UE) n.º 1146/2014, da Comissão, de 23 de outubro de 2014, os limites de resíduos, por defeito, do brometo de metilo, não podem ser quantificados pelos laboratórios de controlo e não é, por conseguinte, adequado fixar limites máximos de resíduos (LMR) para esta substância. Todavia, o brometo de metilo transforma-se naturalmente no ião brometo, e, para esta substância, os laboratórios de controlo já estabeleceram valores de limites de resíduos quantificáveis, estando os valores dos LMR definidos no regulamento 839/2008 de 31 de julho, para os diferentes produtos agrícolas. De salientar que os LMR não correspondem a um único valor aplicável a todos os produtos vegetais.

De acordo com as orientações constantes no documento orientador produzido pela Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar (EFSA) "*Guideline for Pesticide Residue Contamination for International Trade in Organic*. Version August 3, 2011, updated March 12, 2012"¹ e relativamente aos produtos vegetais produzidos em modo de produção biológico o ião brometo pode constituir um indicador de possível aplicação de um produto com brometo de metilo, um fumigante não permitido em produtos produzidos em modo de produção biológico. No entanto, recomenda-se um nível de atuação acima

¹ European Monitoring data on pesticide residues in food: results on organic versus conventionally produced food TECHNICAL REPORT APPROVED: 12 March 2018doi:10.2903/sp.efsa.2018.EN-1397 www.efsa.europa.eu/publicationsEFSA Supporting publication 2018:EN-1397 Food Safety Authority (EFSA)

de 5 mg/kg (após considerada a incerteza do método). Isso deve-se ao facto de que o brometo inorgânico pode ser encontrado naturalmente em várias culturas.

Também o documento *"Monitoring data on pesticide residues in food: results on organic versus conventionally produced food."*² refere que o ião brometo *"pode ser uma substância de ocorrência natural e a sua presença não é necessariamente resultante do uso de pesticidas, não tendo sido considerada na análise de dados do relatório em amostras de alimentos orgânicos e convencionais."*

É, portanto, frequente a presença do ião brometo no controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal.

Mais recentemente, a EFSA publicou o Parecer Científico *"Risks to human and animal health from the presence of bromide in food and feed"*³ onde confirma que o ião brometo pode estar presente nos produtos alimentares em resultado da sua ocorrência natural, contaminação ambiental, utilização de determinados produtos biocidas ou de medicamentos veterinários e, possivelmente, pesticidas contendo brometo utilizados fora do território da União. A EFSA também salienta que não é possível determinar a contribuição relativa das diferentes origens indicadas.

A EFSA procedeu, igualmente, a uma avaliação abrangente da ocorrência de ião brometo, tendo considerado 46 965 resultados analíticos de amostras provenientes de 29 países europeus, relativas a produtos agrícolas e transformados, recolhidas entre 2013 e 2022.

² European Monitoring data on pesticide residues in food: results on organic versus conventionally produced food TECHNICAL REPORT APPROVED: 12 March 2018doi:10.2903/sp.efsa. 2018.EN-1397 www.efsa.europa.eu/publicationsEFSA Supporting publication 2018:EN-1397 Food Safety Authority (EFSA)

³ EFSA Scientific Committee, Bennekou, S. H., Allende, A., Bearth, A., Casacuberta, J., Castle, L., Coja, T., Crépet, A., Halldorsson, T., Hoogenboom, L. R., Knutsen, H., Koutsoumanis, K., Lambré, C., Nielsen, S., Turck, D., Civera, A. V., Villa, R., Zorn, H., Bampidis, V., ... Benford, D. (2025). *Risks to human and animal health from the presence of bromide in food and feed*. *EFSA Journal*, 23(1), e9121. <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9121>

BB/FB/DSMDS

Ainda, na sequência da avaliação realizada pela EFSA, foram estabelecidos a nível da União, novos valores toxicológicos de referência para o ião brometo, designadamente os seguintes:

- Dose Diária Admissível (*ADI*): 0,4 mg/kg peso corporal/dia
- Dose Aguda de Referência (*ARfD*): 0,4 mg/kg peso corporal

Assim, considerando o acima exposto, e, ainda, que:

- os LMR definidos para o ião brometo são específicos para cada produto de origem vegetal e não devem ser confundidos com um valor geral de atuação;
- para os produtos provenientes de **produção biológica**, o nível de atuação de **5 mg/kg**, após consideração da incerteza analítica constitui o valor a partir do qual se justifica uma investigação adicional;
- nos produtos vegetais provenientes de **produção convencional** e para efeitos do controlo oficial de resíduos de pesticidas, devem ser observados os LMR estabelecidos para o ião brometo, sendo realizada uma avaliação do risco agudo para o consumidor sempre que o LMR estabelecido para o produto agrícola de origem vegetal seja excedido, após consideração da incerteza analítica do método de análise do ião brometo.

Pelo acima exposto, e considerando que o LMR mais baixo estabelecido para o ião brometo em produtos vegetais é 5 mg/kg, para deteções de resíduo do ião brometo abaixo de 5 mg/kg, em produtos vegetais provenientes de agricultura biológica, estes não carecem de atuação administrativa pelas entidades competentes.

Para efeitos de controlo oficial de resíduos de pesticidas, em produtos de origem vegetal provenientes de produção convencional, deteções de ião brometo superiores aos LMR estabelecidos, após consideração da incerteza do método, determinam uma avaliação do risco agudo para o consumidor, consoante o produto agrícola em causa, e atuação administrativa em conformidade, devendo a avaliação ser efetuada tendo em

consideração o LMR legalmente aplicável ao produto e as circunstâncias específicas do caso.

Lisboa, 08 de setembro de 2027
A Subdiretora-Geral